



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

## LEI Nº: 701, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

**Concede reajuste salarial dos professores da rede municipal de ensino de Morro da Garça/MG, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor dos vencimentos dos professores – PEB I e professores – PEB II em 3,08% (três vírgula zero oito por cento) do valor pago a título de vencimento básico aos professores, efetivos e contratados em exercício nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do município de Morro da Garça/MG.

Parágrafo único - A atualização prevista no *caput* do presente artigo tem como base as definições do Ministério da Educação, tendo como parâmetro o crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Morro da Garça, 06 de abril de 2018

**José Maria de Castro Matos**  
**Prefeito Municipal**  
**Morro da Garça/MG**